



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 539/2018

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CELULOSE E PAPEIS DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado o imóvel abaixo descrito, integrante do patrimônio municipal à **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CELULOSE E PAPEIS DE JUNDIAÍ DO SUL**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.729.124/0001-73, com foro e sede, localizada a Rua Santos Dumont, nº. 383, nesta cidade de Jundiá do Sul — PR.

01 (um) terreno rural, com área total de 30.000 m², matrícula nº. 8903, com Registro no Cartório de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com edificação e benfeitorias, sendo: Galpão 1 (fábrica) barracão industrial em alvenaria com área total de 2.030 m², Galpão 2 (caldeira) barracão industrial em alvenaria com área total de 96m², Piscina A em alvenaria 32m², Piscina B em alvenaria 1 7,70m², Piscina C em alvenaria 92m², Guarita em alvenaria 19m² e Casa de Força 4,2m² situado na PR 218 KM, 78, Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, próximo a Vila Rural, matrícula R - 1 8 . 9 O 3 , nº. do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Parágrafo Único - A formalização do feito se fará por Termo de Cessão de Uso (minuta em anexo), no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de **10 (dez)** anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º - As instalações cedidas deverão ser devolvidas, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, mediante avaliação do imóvel e autorização expressa do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Revogada a cessão, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 4º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 09 de outubro de 2018


Eclair Rauén
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 10 de 10 de 2018
edição 2028
pg 161 A7